

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

PROJETO DE LEI Nº 931/2023

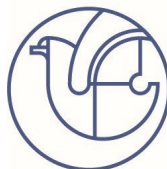
Inserir o art. 38-A na Lei nº 12.736, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

PARECER PELA adequação e compatibilidade ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.

- **Resumo do objeto do projeto.** A propositura tem por escopo suprir a necessidade de estabelecer critério legal para a correção dos orçamentos dos Poderes e órgãos autônomos, visto que com o veto ao dispositivo que regulava a matéria no projeto de LDO (veto nº 35/23), veto mantido por essa Douta Comissão, passou a existir um vácuo na definição de qual indexador será usado para corrigir os valores do orçamento dos Poderes. Nesse contexto o Governador propõe com o projeto em discussão que seja considerado o índice de 4% (quatro por cento) para a correção dos citados orçamentos.
- **Compatibilidade e adequação orçamentária.** Em relação a análise da compatibilidade do projeto com a legislação financeira e orçamentária compreendemos que o mesmo é adequado, compatível e oportuno, visto que cumpre os requisitos constitucionais referentes a iniciativa das leis orçamentárias e atende a necessidade orçamentária urgente para o planejamento orçamentário dos Poderes. O índice utilizado no projeto (4%) é justamente o que constava no projeto da LDO/2024, o qual, durante sua tramitação na Assembleia, sofreu alteração sendo substituído pela média ponderada entre o IPCA acumulado entre julho de 2022 e junho de 2023 e a taxa Selic vigente no mês de maio de 2023. Como o IPCA acumulado entre julho de 2022 e junho de 2023 foi exatamente de 3,99%, o índice proposto pelo Governador respeita esse patamar e segue a regra que já vem sendo aplicada faz alguns anos. Garante-se assim incremento no orçamento dos Poderes sem desconsiderar a realidade de possível frustração na arrecadação das receitas públicas, privilegiando o equilíbrio orçamentário e a certeza da preservação da continuidade dos serviços públicos e investimentos do Estado.

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATOR(A): Dep. Silvia Benjamim



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

P A R E C E R N.º 006 /2023

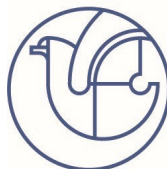
I - RELATÓRIO



A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe, para análise e parecer o *Projeto de Lei n.º 931/2023, de autoria chefe do Poder Executivo, o qual tem por objetivo inserir o art. 38-A na Lei n.º 12.736, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024*

A propositura, em respeito ao regimento interno da Assembleia, por tratar especificamente de lei orçamentária, é de competência privativa desta Douta Comissão dispensando análise de sua constitucionalidade ou mérito por outras Comissões temáticas dessa Augusta Casa Legislativa.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

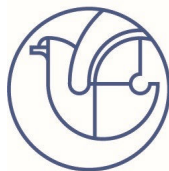
II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Chefe do Executivo é de suma importância, visto que objetiva suprir a necessidade de estabelecer critério legal para a correção dos orçamentos dos Poderes e órgãos autônomos, visto que com o veto ao dispositivo que regulava a matéria no projeto de LDO (veto nº 35/23), veto mantido por essa Douta Comissão, passou a existir um vácuo na definição de qual indexador será usado para corrigir os valores do orçamento dos Poderes. Nesse contexto o Governador propõe com o projeto em discussão que seja considerado o índice de 4% (quatro por cento) para a correção dos citados orçamentos.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 38- A. Fica estabelecido que o valor das propostas orçamentárias para o exercício de 2024, e respectivo limite para fixação da despesa, do Poder Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, será o valor aprovado na Lei nº 12.561, de 8 de fevereiro de 2023- LOA 2023, vinculada a fonte/destinação de recursos "500- Recursos não Vinculados de Impostos" acrescido do percentual de 4%, para os referidos Órgãos e Poderes.

Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros a cargo da análise dessa relatoria, em conformidade com o disposto no Regimento Interno, compreendemos que o mesmo é adequado, compatível e oportuno, visto que cumpre os requisitos constitucionais referentes a iniciativa das leis orçamentárias



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

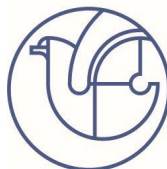
**Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência
e atende a necessidade orçamentária urgente para o planejamento orçamentário
dos Poderes.**

O índice utilizado no projeto (4%) é justamente o que constava no projeto da LDO/2024, o qual, durante sua tramitação na Assembleia, sofreu alteração, sendo substituído pela média ponderada entre o IPCA acumulado entre julho de 2022 e junho de 2023 e a taxa Selic vigente no mês de maio de 2023. Como o IPCA acumulado entre julho de 2022 e junho de 2023 foi exatamente de 3,99%, o índice proposto pelo Governador respeita esse patamar e segue a regra que já vem sendo aplicada faz alguns anos.

Garante-se assim incremento no orçamento dos Poderes sem desconsiderar a realidade de possível frustração na arrecadação das receitas públicas, privilegiando o equilíbrio orçamentário e a certeza da preservação da continuidade dos serviços públicos e investimentos do Estado.

Assim, por estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **931/2023 em razão de sua ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** em relação à legislação orçamentária, tributária e financeira aplicável a espécie.

SILVIA BENJAMIN
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência
III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), **opina, por maioria, como votos divergentes dos Deputados Georges Morais e Tovar Correia Lima, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 931/2023, em razão de sua ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.**

DANIELLE DO VALE

Presidente

George Morais
Deputado Estadual

SILVIA BENJAMIN
Deputada Estadual

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA
Deputado Estadual

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
MEMBRO